



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 14.136.816/0001-51
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1180, CENTRAL - BA, 44940-000

DECRETO Nº 152.2025 de 17 de NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Central-Ba, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63, da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 atualizada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2025 se dará o encerramento do exercício financeiro, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as Diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último ano de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO que conforme o disposto na Nota Técnica SEI nº 11577/2019/ME, o encerramento do exercício financeiro consiste em série de procedimentos para conciliação, ajuste e encerramento de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis que expressem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1180, CENTRAL - BA, 44940-000

das entidades municipais, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

CONSIDERANDO que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício de 2025 e do levantamento do Balanço Geral da Prefeitura do Município de Central, observar-se-á as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

I - Até 23/12/2025, para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

II - Até 31/12/2025, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III - Até 28/12/2025, para liquidação de Folha de pagamentos referente ao mês de dezembro 2025;

IV - Até 31/12/2025, para pagamento das despesas devidamente liquidadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1180, CENTRAL - BA, 44940-000

V - Até 20/01/2026, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais e das Autarquias e Fundações.

§ 1º - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia 16/12/2025, para fins de liquidação.

Parágrafo Único – Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo **máximo de até 05 dias anteriores** a data estabelecida no inciso II deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação.

Art. 3º - Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer Secretaria Municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB necessárias para o cumprimento dos limites constitucionais e legais, convênios e as urgentes, **sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.**

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município junto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até 20 de janeiro de 2026**, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

I - Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;

II - Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. O município deverá manter a relação geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

III - As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício e demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - A relação dos precatórios existentes e pendentes de pagamento em 31/12/2025, por ordem cronológica de inscrição;

V - Os processos administrativos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência), além dos extratos das dívidas contratuais;

VI - Cópias de contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa

VII - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com indicação das suas respectivas depreciações, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

VIII - relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1180, CENTRAL - BA, 44940-000

(ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O município deverá manter o inventário geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias

Art. 5º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2025, na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 6º - Fica atribuída ao Departamento do Tesouro a responsabilidade de fornecer ao setor competente os extratos bancários de movimento e aplicação dos recursos e o termo de conferência de caixa e bancos lavrado por comissão designada pelo Presidente até **30/01/2026**.

Art. 7º - Fica atribuída ao Departamento de Licitação a responsabilidade de promover o levantamento de todos os processos a ser licitados ou que se encontram com licitação em andamento para deliberação superior até **20/12/2025**.

Art. 08 - Fica atribuída à Controladoria Geral do município a responsabilidade de fornecer ao setor competente o Relatório Anual de Controle Interno dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados alcançados e o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA, até o dia **20/01/2026 (OU PRAZO ESTABELECIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS)**

Art. 09 - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante, do Ativo Realizável, Ativo Financeiro, Ativo Permanente, e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas, objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a minucioso levantamento dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste decreto, para verificação da existência de dívida e emitir relatório detalhado das dívidas inscritas em Restos a Pagar que podem ser canceladas em decorrência de sua não confirmação.

Art. 11 – O cancelamento de restos a pagar deverá obedecer ao que determina a Instrução Cameral nº 001/2016 – 1º C.

Art. 12 – Encaminhar à Contabilidade os Processos Administrativos de cancelamentos de restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos em 2024, até **31/12/2025**.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Central-Bahia 17 de NOVEMBRO de 2025

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL